

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 8 / 4 / 2016  
Pág. 197 Col. 7  
Conferido

Danillo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313

RETIFICAÇÃO  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 09 / 04 / 16  
Pág. 94 Col. 07  
Conferido

André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

À DEUTA COMISSÃO URB,  
Em 12/4/16.

Danillo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

19 ABR. 2016

Secretário RF

Gabriel S. M. Ribeiro  
RF 11.317 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para registro,  
Sala do Vereador / A Vereadora, Comissão Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 18 / 03 / 2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 32 e  
folha de informação sob  
nº 02 / 01 / 13

Rodrigo A. Torres  
Técnico Administrativo  
RF 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0656 de 2015.

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz  
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em  
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz  
RF 11.401  
Técnico Administrativo  
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com -32- fls.

Arquivado em 06/01/2017

Func.º                     

**CIRO SOL PAVAN MONTAGI**  
RF. 11.329

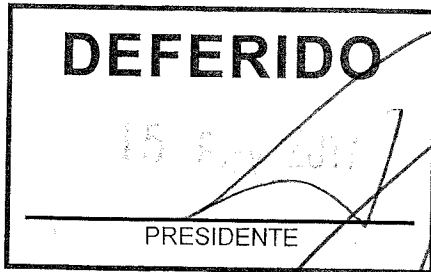
Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 33 e folha de informação  
sob nº 34 22/02/17

**FERNANDA FERNANDES TAKITANI**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.467

FERNANDA FERNANDES TAVARES  
Técnico Administrativo  
RÉ. 11.467

RDS

163/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

## REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: **PR 018/06**, **PL 708/07**, **PR 08/08**, **PR 011/08**, **PL 074/08**, **PL 195/08**, **PL 251/13**, **PL 518/13**, **PL 686/13**, **PL 859/13**, **PL 861/13**, **PL 886/13**, **PL 095/14**, **PL 096/14**, **PL 133/14**, **PL 142/14**, **PL 040/15**, **PL 044/15**, **PL 627/15**, **PL 656/15**, **PL 008/16**, **PL 069/16**, **PL 093/16**, **PL 018/16**, **PL 112/16**, **PL 163/16**, **PL 217/16**, **PL 262/16**, **PL 288/16**, **PL 289/16**, **PL 309/16**, **PL 331/16**, **PL 332/16**, **PL 344/16**, **PL 390/16**, **PL 396/16**, **PL 427/16**, **PL 428/16**, **PL 430/16**, **PL 531/16**, **PL 532/16**, **PL 543/16** e **PL 572/16** todos de autoria do **VEREADOR PAULO FIORILO**

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Antônio Donato**  
**Líder do PT**

14:18 15/02/2017 017224 - Protocolo Legislativo - SPP, 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-656 de 20 15 21,02,2017 (a)

**FERNANDA FERNANDES TAKITANI**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-163/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02 12017

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

URB

02.03.17

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

02 MAR. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira  
RF 101.075-SGP.12

Jose Police Neto

Assessor / A. Vereadora

Para: Vereador

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 16/03/17

Presidente

Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 23 RI

Sequência 5, nesta data, documento(s)  
e prazo de manifestação, nos termos do § 3º do artigo 23 RI

Nº 35 e 36 em 18/04/17

Carmen Cristina Malavazzi  
RF 101.075-SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do Proc.  
Nº 656 de 20 15  
Claudineia de Souza  
RF. 52.022 - SGP. 12

fls. 48

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 656/15**, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que "dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível no veículo, após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento".

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado projeto, do substitutivo aprovado pela CCJLP e da folha deste pedido.

**Vereador Souza Santos**

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

**Vereador Milton Leite**

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PL 656/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 186 do Proc. fls. 49

Nº 167 de 20 14

Claudineia de Souza  
RF. 52.022 - SGP. 12

São Paulo, 06 de abril de 2017.

Ofício SGP.12 nº 180/2017

**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

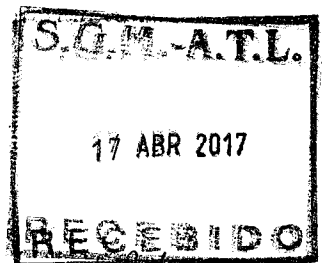
Em atenção ao requerimento aprovado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 656/15**, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ABASTEÇAM COMBUSTÍVEL NO VEÍCULO, APÓS SER ACIONADA A TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO.

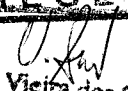
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

  
**MILTON LEITE**  
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor  
**Doutor João Doria**  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 – São Paulo-SP  
Tel.: 3113-8000



  
Vitor Vieira dos Santos  
RF 714.741-4  
ATL-II

*[Handwritten wavy line]*

Segue ☒ Inteiro ☒ neste data documento(s)  
e perçulo ☒ sub folha(s)  
3+ / 49 31 05/17  
Aperçono F. 17/17  
RF. 101.076 - 80000



# Prefeitura do Município de São Paulo fl. 51

São Paulo, 29 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 149/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 180/2017

|                    |          |
|--------------------|----------|
| Folha nº 37        | do Proc. |
| Nº 01-636          | de 20    |
| Aparecido Ferreira |          |
| RF. 101.075-SGP.17 |          |

DOCREC

299/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia do veto recentemente apostado ao Projeto de Lei nº 149/14 e das informações prestadas pelos órgãos municipais que o fundamentaram, cujo objeto é similar ao do Projeto de Lei nº 656/2015, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

  
MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER  
Secretário Especial de Relações Governamentais

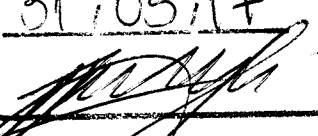
Ao

Excelentíssimo Senhor

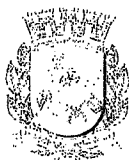
VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JL/drs  
Resp 656-15

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| A Comissão de:                                                                    |
| URB                                                                               |
| 31/05/17                                                                          |
|  |

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

Folha nº 380 do Proc.  
 Nº 11.616 de 2017  
 Abarecido Ferreira  
 de 10.075.998-8  
 RE. 11

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 019/2017

Ref.: OF-SGP23 nº 0659/2017

2017-0.064.998-8

Ag. dos Santos  
 AGP-SCM  
 RF 725.104

CÓPIA

Senhor Presidente

DOC 1015/17

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 149/14, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, aprovado nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno dessa Edilidade, que objetiva dispor sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, de abastecimento de tanques de combustível de veículos após acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

Embora reconhecendo o mérito da propositura, vez que, segundo os seus autores, visa proteger o consumidor no momento em que abastece o seu veículo, a medida não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei por desbordar da competência legislativa constitucionalmente afeta ao Município.

Com efeito, consoante previsto no artigo 24, incisos V e VII, no que concerne ao objeto do projeto de lei em apreço, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, pelo que, como se vê, não pode o Município legislar acerca dessas matérias, exceto quando, por evidente, se referirem a aspectos pertinentes a interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Magna Carta e, ainda assim, desde que de forma suplementar e não crie restrições ou benefícios que inexistam nas legislações estaduais e federais versando a respeito do tema.

Já no que tange ao interesse local, esse só pode ser definido em face da situação concreta que se apresente, tendo como parâmetro o fato de se cuidar de interesse que predominantemente atinja a população de um determinado lugar. Em outras palavras, há assuntos que interessam a todo o País, mas que possuem aspectos que exigem uma regulamentação específica em âmbito local, justificando, aí sim, uma ação própria e específica do município em temas em relação aos quais a Constituição Federal não lhe atribuiu competência. Sob esse prisma, pois, constata-se que tal requisito não se acha presente no texto ora aprovado, conquanto o seu comando colima pura e simplesmente resguardar o consumidor, porém sem



|                      |          |
|----------------------|----------|
| Folha nº 39          | do Proc. |
| Nº 01-656            | de 20 18 |
| Aparecido Ferreira   |          |
| trabalha no 35 SGR12 |          |

nenhum aspecto peculiar inerente ao Município de São Paulo, tratando-se, ao contrário, de situação geral que alcança todos os consumidores do Estado de São Paulo e, por certo, do Brasil.

De outra parte, no caso específico dos postos de abastecimento de combustível, a competência municipal, exercida pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, restringe-se apenas à segurança das edificações e não ao uso dos equipamentos nelas implantados, como é o caso das bombas de combustível. Essa circunstância, inclusive, por si só já deixa estreme de dúvidas a inviabilidade da fiscalização do cumprimento da pretendida lei por agentes da Prefeitura, os quais, além que não possuírem aptidão técnica na área, igualmente, em virtude do quanto se expôs acima, não detêm competência legal para proceder às autuações.

Demais disso, ainda sob esse último enfoque, impende destacar que, mesmo se inexistentes os óbices acima apontados, tal admitindo-se apenas para possibilitar a continuidade da argumentação pelo veto da propositura, o fato é que, na prática, a fiscalização da observância da nova lei seria materialmente inexecutável, vez que, para tanto, seria necessária a disponibilização de, no mínimo, um agente público fiscalizador em cada posto de abastecimento de combustível para a verificação, em cada operação, do modo de utilização das bombas de combustível pelos frentistas, o que, por evidente, não se mostra razoável diante de outras infundáveis situações que exigem o controle e a fiscalização por parte do Poder Público Municipal.

Nessas condições, evidenciado o óbice que me compele a vetar o presente projeto de lei, o que ora faço com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

**CÓPIA**

JOÃO DORIA  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs  
VT 149-14

fe. 12  
2017 - 0.064.998 - 8

Danúbia Rodrigues dos Santos  
AGPP - SGM/ATL  
pp 725.194



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fe. 13  
2017-0.064.998-8  
Danúbia Rodrigues dos Santos  
AGPP - SGMATL  
RE 725.194

Folha nº 40 do Proc.  
Nº 01-6562 de 20 18  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SGP.12

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 149/14)  
(VEREADORES GOULART - PSD E JOSÉ POLICE NETO - PSD)

**CÓPIA**

Dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o abastecimento dos tanques de combustível de veículos automotores em postos de gasolina após o acionamento da trava automática de segurança da bomba de abastecimento dos postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará ao posto de combustível infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2017.

**MILTON LEITE**  
Presidente

ARS/krms

2017 - 0.064.998 - fls. 56

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGEP - SGM/ATL

RP 725.194



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Licenciamento**  
**SEGUR-4**

|                     |        |          |
|---------------------|--------|----------|
| Folha nº            | 41     | do Proc. |
| Nº                  | 01-656 | de 20    |
| Aparecido. Ferreira |        |          |
| Nº 901.075-SGP.12   |        |          |

Folha de informação

do processo nº 2016-0.039.244-6

em 26/04/2016 (a)

SEGUR-G  
Sr. Coordenador

**CÓPIA**

149 Em atendimento ao solicitado por SGM/ATL à fl 20, acerca do PL nº 194/2014, que dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

O primeiro questionamento é se o conteúdo do PL interfere em nossas atribuições e competências.

Informo que nossas atribuições se referem à segurança das edificações onde os tanques, bombas e outros equipamentos estão instalados, não entramos no mérito de como o equipamento é utilizado.

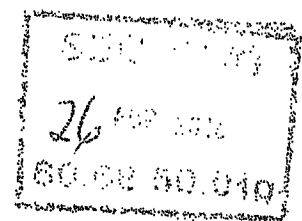
O segundo questionamento se refere à viabilidade de implementação e fiscalização.

Primeiramente não possuímos atribuição legal para multar os estabelecimentos, fazemos fiscalização somente sobre a segurança das edificações e não no uso das edificações e equipamentos, depois considero impraticável esta fiscalização tendo em vista o pequeno numero de agentes vistorres, a enorme quantidade de postos de combustíveis na capital e da necessidade do agente estar ao lado do frentista no momento do abastecimento.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.  
Atenciosamente.

Em 26/04/2016

Felipe Correra  
Diretor de Divisão Técnica  
SEGUR-4





**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**

fls. 15  
2017-0.064.998-8  
Danúbia Rodrigues dos Santos  
AGP/SGMATL  
RF: 515.438-3

fls. 57

Folha nº 42 do Proc.  
Nº 01-686 de 20 18  
Aparecido Ferreira  
RF: 104.075-SGP.12

Fls. de informação nº

Do processo nº 2016-0.039.244-6

em 28/4/16 (a).....

Valberlene C. Oliveira  
Assessor Técnico I  
RF: 515.438-3/Se/Gabinete

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 149/14, de autoria dos Vereadores Police Neto e Goulart, que objetiva dispor sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento. Pedido de subsídios

INFORMAÇÃO Nº 1047/SEL-G/2016

CÓPIA

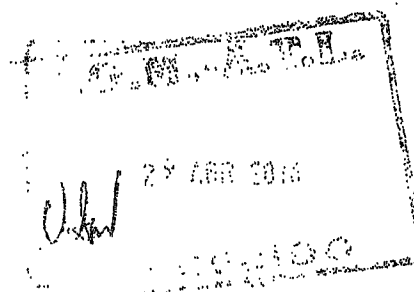
SGM/ATL  
Sra. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls. 20, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR às fls. 22/23, acerca do Projeto de Lei nº 149/14, que dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

São Paulo, 28 de abril de 2016

MARIA ROSA LAZINHO  
Chefe de Gabinete  
Secretária Municipal de Licenciamento

MLT



2017 - 0.064.998 = 8

Danúbia Rodrigues dos Santos  
AGPP - SGM/ATL  
SCE 722.164



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

|                    |       |         |
|--------------------|-------|---------|
| Folha nº           | 43    | do Proc |
| Nº                 | 01652 | de 20   |
| Aparecido Ferreira |       |         |
| RF. 101.075-SGP.12 |       |         |

Folha de informação nº 07

Do Memorando nº 97/2017 ATL III (TID 16398723)  
DOC SCE 9452/17

Em 27/04/2017

VIVIANE D. de B. A. TAVARES  
RF. nº 785.375.5/1  
SMUL/AJ

**INTERESSADO:** SGM/ATL

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 149/14

**Informação nº 1528/2017/SMUL.G**

**SMUL G**

**Sra. Chefe de Gabinete**

**CÓPIA**

Em atenção ao solicitado pela SGM/ATL, ratificamos a informação prestada pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR às fls. 03, acerca do Projeto de Lei nº 149/14, que dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

27/abril/2017

**PAULO EDUARDO BRANDILEONE**  
Gestor Técnico  
Portaria 008/2017-SMUL.G

MLT



2017 - 0.064.998 - 8

Diretoria de Planejamento e Gestão  
AGPP / SGMATL  
RE 164

|                    |        |          |
|--------------------|--------|----------|
| Folha nº           | 44     | do Proc. |
| Nº                 | 01-556 | de 20    |
| Aparecido Ferreira |        |          |
| RF. 101.075-SGP.12 |        |          |

Folha de Informação nº 08

Do Memorando nº 097/17 – ATL III - TID 16398723

Em 02/05/2017 Oline  
RF. 839.346.0

**INTERESSADO:** Secretaria do Governo Municipal - SGM  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 149/14.

**Informação nº 1623/2017/SMUL-G**

**SGM/ATL - Chefia**  
**Sra. Assessora Especial**

Encaminhamos o presente com a informação de folhas retro.

**CÓPIA**

**HELOISA MARIA SALLES PENTEADO PROENÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**  
**SMUL**

I-1623/17  
/avpf



|                    |        |          |
|--------------------|--------|----------|
| Folha nº           | 45     | do Proc. |
| Nº                 | 01.566 | de 20    |
| Aparecido Ferreira |        |          |
| RF. 101.075-SGP.12 |        |          |

**SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Do Memorando nº 96/17/ATL III

em 04/05/17

Folha de informação nº .....1.....

(a)

**Informação nº 280/SGUOS/17**

**Interessado:** SGM-ATL III

**Assunto:** Projeto de lei nº 149/14

fl. 20  
2017 - 0.064.998 - 8

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGP - SGM/ATL

RF. 225.304

**SMPR / SGUOS**

**Sra. Supervisora**

A Assessoria Técnico-Legislativa, considerando a aprovação do projeto de Lei nº 149/14, questiona esta Secretaria se fica ratificada nossa anterior manifestação, cuja cópia foi anexada às folhas 3 e 4 do presente.

O projeto de lei dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de São Paulo.

A citada manifestação informa que "o órgão competente para a fiscalização de bombas de recalque ou de abastecimento de veículos dos Postos de Serviços e Abastecimento, estão a cargo da Divisão Técnica de Manutenção de Instalações de Segurança de SEL/SEGUR" e ainda que cabe a esta Secretaria, por meio das Prefeituras Regionais, a "fiscalização no tocante a Licença de Funcionamento da atividade Postos de Serviços e Abastecimento".

Assim, pelo exposto, ratificamos a manifestação anterior desta Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo.

04/maio/2017

Eng. Celso Leiva  
SMPR/SGUOS

**CÓPIA**



Folha nº 46 do Proc.  
Nº 01.658 de 2017  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SGP/12

Folha de informação nº

Do PA nº 2016-0.039.244-6

**Assunto:** Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria dos Vereadores Police Neto e Goulart, que objetiva dispor sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento. Pedido de subsídios. PRAZO DE RESPOSTA: 31/03/2016.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**SMSP. G**  
**Senhora Chefe de Gabinete,**

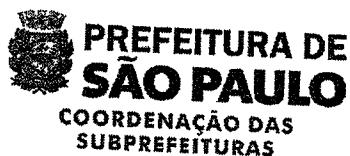
fl. 21  
2017-0.064.998-8  
Danúbia Rodrigues dos Santos  
AGPP/SGM/ATL  
RF 172.194

Trata o presente do Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria dos Vereadores Police Neto e Goulart, que objetiva dispor sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, tendo como justificativa a finalidade de proteção ao patrimônio e à segurança do consumidor e a tutela ao meio ambiente (fl. 04/05).

Tendo em vista o quanto requerido pela Assessoria Técnico-Legislativa - ATL/SGM, à fl. 07, foi solicitada prévia análise e manifestação do órgão técnico desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 149/14, abordando todos os aspectos pertinentes àquela Supervisão, principalmente quanto à viabilidade de implementação e fiscalização para o alcance da finalidade pretendida, bem como se as providências previstas na propositura se inserem nas atribuições afetas a esta Pasta.

Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro  
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP  
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270

**CÓPIA**



|                    |        |          |
|--------------------|--------|----------|
| Folha nº           | 47     | do Proc. |
| Nº                 | 01.656 | de 20    |
| Aparecido Ferreira |        |          |
| RF. 101.075-SGP.12 |        |          |

Folha de informação nº

Do PA nº 2016-0.039.244-6

São Paulo, 30 de março de 2016.

De acordo.

Luciana Oliveira Nyari  
Procuradora do Município - OAB/SP  
180.078  
Assessora Técnica - SMSP/ATAJ

Huno Molina Rodrigues dos Santos  
Procurador do Município - OAB/SP  
312.157  
Assessor Chefe - SMSP/ATAJ

fl. 22  
2017-0.064.998-8

Danúbia RODRIGUES DOS SANTOS  
AGPPL-SGNAFL  
05/02/2014

CÓPIA

Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro  
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP  
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do TID nº 16396763

Folha de informação nº

|                    |                            |
|--------------------|----------------------------|
| Folha nº 48        | do Proc. N° 01.560 de 2018 |
| Aparecido Ferreira |                            |
| RF. 101.075-SGP.12 |                            |

**Assunto:** Memorando nº 96/17 – ATL III. Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria dos Vereadores Police Neto e Goulart, que dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, aprovado nos termos do texto anexado. **CARTA DE LEI. URGENTE.**

**Interessado:** Secretaria do Governo Municipal – SGM – ATL III

**SMPR/GAB**

**Senhor Secretário,**

le. 23  
2017 - 0.064.998 - 8  
Data de emissão: 26/04/2018  
AGPPL/SGMATL  
RF. 101.075-SGP.12

O presente foi encaminhado a esta Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR para, à vista da aprovação do Projeto de Lei nº 149/14, de autoria do Legislativo, que “dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no Município de São Paulo, e dá outras providências”, nos termos do texto acostado às fls. 02, indagar se fica ratificada a anterior manifestação desta Pasta.

Em consulta anterior, após oitiva da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, ATAJ manifestou-se sugerindo consultar SMUL/SEGUR face às competências estabelecidas na Lei nº 15.764/13, em especial, no artigo 76, inciso VI, para a matéria versada no projeto de lei em referência, não dispondo, no âmbito desta Secretaria, de elementos para responder os questionamentos formulados, conforme cópia integral da nossa manifestação que juntamos às folhas retro.

**CÓPIA**



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do TID nº 16396763

Folha de informação nº

Folha nº 49 do Proc.  
Nº 01.7050 de 20 18  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SGP.12

**Assunto:** Memorando nº 96/17 – ATL III. Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria dos Vereadores Police Neto e Goulart, que dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, aprovado nos termos do texto anexado. **CARTA DE LEI. URGENTE.**

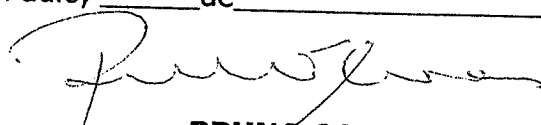
**Interessado:** Secretaria do Governo Municipal – SGM – ATL III

**SGM/ATL**  
**Senhora Assessora Especial,**

fl. 24  
2017 - 0.064.998 - 8  
Vereadores dos Santos  
ACPM - SGM/ATL  
201725.104

Em atendimento ao solicitado por essa Secretaria de Governo Municipal às fls. 01, tendo sido este expediente instruído com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, restituo-lhe o presente, com a urgência que o caso requer, ratificando a manifestação anterior desta Pasta.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**BRUNO COVAS**  
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais  
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais  
SMPR

**CÓPIA**

*Dalton Silvano*

05 JUL 2017

Presidente

Ao Vereador / À Vereadora

*FABIO RIVA*

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Em *27/02/18*

*Emílio*

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos  
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado — sob folha(s)  
nº 50 Em 19/04/2018

Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 50 de 00

fls. 66

Processo nº 01-656/15

Inamar Alves de Sousa Jr.  
RE. 101.204 - SGP-12 *for*

**PARECER Nº 468/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 656/2015.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que “dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível no veículo, após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **substitutivo**, apresentando com a intenção de instituir sanção aos infratores, assegurando, assim, efetividade à norma.

O projeto de lei propõe basicamente a proibição do abastecimento de veículos automotores em postos de gasolina após o acionamento da trava automática de segurança da bomba de abastecimento, que ocorre quando o volume de combustível alcança cerca de 90% (noventa por cento) da capacidade máxima do tanque.

É importante destacar a importância da obediência a esta regra, visto que o abastecimento do veículo acima deste limite acaba por prejudicar a capacidade do filtro (canister), instalado na entrada do tanque, de realizar o seu trabalho, ou seja, absorver e filtrar o vapor de combustível, provocando, desta forma, a eliminação de gases tóxicos.

Outra questão relevante a ser considerada, diz respeito às partículas de carvão que acabam se soltando do filtro, em virtude de seu “encharcamento”, afetando, consequentemente o funcionamento do motor.

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/04/2018.

*Alfredinho*  
**Alfredinho**

*Camilo Cristofaro*  
**Camilo Cristofaro**

*Dalton Silvano*  
**Dalton Silvano**

*Toninho Paiva*  
**Toninho Paiva**  
Presidente

*Fabio Riva*  
**Fabio Riva**  
Relator

*José Police Neto*  
**José Police Neto**

*Souza Santos*  
**Souza Santos**

*REL 4PH/2018*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/04/2018

Pág. 130 Col. 3

Conferido \_\_\_\_\_

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRÂNSITO

Em 20/04/2018

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204